



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro de Termos nº 4. – ENTREGA

Fls: 01

Processo: 50000.009314/2018-83

RIP: 9131.00157.500-2

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério da Economia, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério da Infraestrutura, do imóvel do Aeroporto Ponta Porã (SBPP), situado no Município de Ponta Porã – MS, conforme Processo nº 50000.009314/2018-83.

DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (06/08/2019), na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em Brasília-DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério da Economia – ME, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SCGPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Sr. FERNANDO ANTON BASUS BISPO, nomeado pela Portaria nº 1.529, de 09/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2019, Seção 2, página 2, C.I. nº 011.542.974-8 MEX-RJ, CPF nº 078.220.877-03, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério da Infraestutura, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, nomeado pela Portaria nº 522, de 15/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, C.I. nº M7846630 SSP/MG, CPF nº 030.787.576-84, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 31 e 35 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, arts. 1º e 15, parágrafo único, inc. IV, e 19, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, arts. 1º, 91, inc. III, alínea “d”, e 96 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 01 (um) imóvel, com área total de 1.115.104,00 m² (um milhão, cento e quinze mil, e cento e quatro metros quadrados), devidamente registrado, conforme descrito abaixo:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro de Termos nº 4. – ENTREGA
Fls: 02

Processo: 50000.009314/2018-83
RIP: 9131.00157.500-2

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m ²)	Livro	Cartório	R.I.P.
(1)	8553	1.115.104,00	2	1º Registro de Imóveis de Ponta Porã-MS	9131.00157.500-2

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 1.115.104,00 m² (um milhão, cento e quinze mil, e cento e quatro metros quadrados).

DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro de Termos nº 4. – ENTREGA
Fls: 03

Processo: 50000.009314/2018-83
RIP: 9131.00157.500-2

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/MS desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/MS, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técni-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro de Termos nº 4. – ENTREGA
Fls: 04

Processo: 50000.009314/2018-83
RIP: 9131.00157.500-2

cas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado: I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESINC; e
II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

- I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;
II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:
II.1 - desenho pós obras, conforme executado (*as built*), elaborado pelo responsável pela sua execução;
II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;
II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;
II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro de Termos nº 4. – ENTREGA
Fls: 05

Processo: 50000.009314/2018-83
RIP: 9131.00157.500-2

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU – Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos – PCINC e de Emergências em Aeródromos – PLEM;

III - a inclusão do *as built* elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E
MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Livro de Termos nº 4. – ENTREGA
Fls: 06

Processo: 50000.009314/2018-83
RIP: 9131.00157.500-2

ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO
Secretário de Coordenação e Governança do
Patrimônio da União
OUTORGANTE

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
OUTORGADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 073.352.127-40

Nome:
CPF: 037.244.786-40

EXTRATO DE OUTORGA

PROCESSO N° 04997.201206/2015-25

RIP: 1032.0100243-56

OUTORGANTE: União

OUTORGADO: VAZ - Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 11.749.655/0001-83
IMÓVEL: Terreno marginais de rios, rural, medindo 54.535,35m², situado no Rio Juruena, s/n, zona rural - Campos de Júlio/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018.

FINALIDADE: Outros

DATA DA OUTORGA: 27/05/2019

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI n°: 50000.009314/2018-83

Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União

Outorgado: Secretaria de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Ponta Porã (SBPP), Município de Ponta Porã/MS.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóvel com área total de 1.115.104,00m², RIP nº 9131.00157.500-2.

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. Lavratura do Termo: 06 de agosto de 2019, às fls. 001-006 do Livro de Termo e Contratos n.º 04 SPU/MS.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE OUTORGA**

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação nº 45/2019

RIP: 5833 0101421-80

Processo: 04967.004839/2017-14

Outorgante: União Federal

Outorgado: Castiça Água Mineral Ltda CNPJ: 08750647/0001-42

Conceituação: Nacional interior Área da União: 465.000,00m²

Objeto: imóvel: Estrada Igreja Velha, 570 complemento Rua Julião de Souza - Vila Santa Alice - Xerém - Duque de Caxias.

Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.

Data Assinatura do Termo de Outorga: 02/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**EXTRATO DE OUTORGA**

Processo: Nº 04977.018546/2008-04

RIP: Nº 7071.0105940-16

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Iomê Pereira Dutra, CPF 292.557.078-09

Objeto: Imóvel em Terreno de Marinha, sendo que ocupa a fração ideal de 1/32,00 de 1.215,52 m² de área da União, localizado na Avenida Presidente Wilson, nº 2.219, apartamento nº 11, Edifício Samburá, Bairro José Menino, município de Santos.

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins residenciais.

Data de Assinatura: 31/07/2019

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: Nº 04977.014242/2018-31

RIP: Nº 6509 0100181-80

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: FILADELFIO EUCLIDES VENCO, CPF 901.257.208-82

Objeto: Imóvel em Terreno de Marinha, com 1.374,07m² de área da União, localizado na Av. Gov. Mario Covas Jr. nº 11228 - Condomínio Ponta da Figueira - Casa 11 - Ponta da Sela - Ilhabela/SP.

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins residenciais.

Data de Assinatura: 30/07/2019

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: Nº 10154.101028/2019-81

RIP: Nº 6475.0102548-54

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Mara Cristina Araújo, CPF 461.346.626-15

Objeto: Imóvel em Terreno de Marinha, sendo que ocupa a fração ideal de 0,00508 de 757,50 m² de área da União, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 34, apartamento nº 43, Edifício San Raphael, bairro Pitangueiras, Guarujá/SP.

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins residenciais.

Data de Assinatura: 17/07/2019

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO PESSOAL****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 1/2019**

A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (SGP/ME) torna pública a realização do Chamamento Público nº 1/2019, visando obtenção de propostas de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em parceria com a Administração Pública Federal, cujo objeto é a elaboração conjunta de estudos e pesquisa de clima organizacional com os servidores públicos federais, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica. As propostas poderão ser enviadas de 08/08/2019 a 26/08/2019. O Edital contendo as normas e demais elementos referentes ao Chamamento Público poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no site do Ministério da Economia, através da página <http://www.economia.gov.br/acesso-a-informacao/editais-de-chamamento>.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**SECRETARIA DE TRABALHO****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 24/2019 - UASG 380941**

Número do Contrato: 21/2015.

Nº Processo: 47774000105201566.

DISPENSA N° 22/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CPF Contratado: 36355275649. Contratado : MARIA CONSUELO ALVES PEREIRA -.Objeto: Redução no valor mensal do contrato de locação de imóvel nº 21/2015 destinado a abrigar as instalações da AR/Passos de R\$ 3.284,87 para R\$ 2.627,90. Fundamento Legal:

Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2019 a 05/06/2020. Valor Total: R\$31.534,80. Fonte: 180570001 - 2019NE800227. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 07/08/2019) 380918-00001-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 33/2019 - UASG 380941

Número do Contrato: 26/2017.

Nº Processo: 47774000217201606.

DISPENSA N° 34/2017. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO -.CPF Contratado: 08637580610. Contratado : MARIA ANTONIETA DE CASTRO MOURAO -.Objeto: Redução no valor mensal do contrato de locação de imóvel nº26/2017 de R\$ 2.961,74 para R\$ 2.665,57 destinado ao funcionamento da AR/Barbacena. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2019 a 26/12/2022. Valor Total: R\$109.288,37. Fonte: 180570001 - 2019NE800260. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 07/08/2019) 380918-00001-2019NE800001

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 8, DE 7 DE JULHO DE 2019
FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas intimados a comparecerem, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, na GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PATOS DE MINAS - GRT/MG, sito Rua José de Santana,nº. 506, 1º Andar, Salas 101 A105 - Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38700-052, a fim de comprovar o pagamento dos débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no local acima mencionado. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
AUTO POSTO GARCIA LTDA	05.806.338.0001-59	46238.001188/2018-68

FERNANDO LUIZ ASSIS LIMA
Gerente Regional**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 9, DE 29 DE JULHO DE 2019
AUTO DE INFRAÇÃO**

O Gerente Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG situada na Rua José de Santana,nº. 506, 1º andar, Salas 101 a105, referente ao auto lavrado por infração ao dispositivo indicado, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 28, § 3º da Portaria 854/2015.

EMPRESA	A. I.	CAPITULAÇÃO
COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA	217639127	Art. 630, § 4º da CLT
MARIA APARECIDA RIBEIRO	217701434	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II da Portaria MTE nº 1.129, de 23/07/14.

FERNANDO LUIZ ASSIS LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 10, DE 29 DE JULHO DE 2019

O Gerente Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1º via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, situada na Rua José de Santana,nº. 506, 1º andar, Salas 101 a105, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001147/2018-71	1.368,61
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001148/2018-16	800,00
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001161/2018-75	1.368,61
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001175/2018-99	6.708,08
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001176/2018-33	6.708,08
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001177/2018-88	6.708,08
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001178/2018-22	6.708,08
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001179/2018-77	6.708,08
AUTO POSTO GARCIA LTDA	46238.001180/2018-00	4.024,42
AUTO POSTO GARCIA LTDA	4	